

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA IBRAM/PF-IBRAM IBRAM Nº 1, DE 13 DE ABRIL DE 2021**

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos órgãos do IBRAM em resposta às solicitações oriundas do Poder Judiciário, do Ministério Público Federal e dos Ministérios Públicos dos Estados ou do Distrito Federal, da Advocacia-Geral da União, da Defensoria Pública da União e das Defensorias Públicas dos Estados ou do Distrito Federal, e do Tribunal de Contas da União.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inc. IV, do Anexo I do [Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009](#), e a **PROCURADORA-CHEFE DA PF/IBRAM**, nos termos do art. 2º, inc. III, § 1º, inc. II, e art. 21, do [Decreto no 10.139, de 28 de novembro de 2019](#), e do art. 7º, inc. XIII, e parágrafo único, da [Portaria Normativa AGU nº 1, de 28 de dezembro de 2020](#), resolvem:

Art. 1º Os expedientes endereçados a órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público Federal e dos Ministérios Públicos dos Estados ou do Distrito Federal, da Advocacia-Geral da União, da Defensoria Pública da União e das Defensorias Públicas dos Estados ou do Distrito Federal, e do Tribunal de Contas da União, em resposta às solicitações formuladas pelas autoridades dos mencionados órgãos, deverão ser assinadas pelos titulares das Unidades Museológicas, dos Escritórios de Representação Regionais e dos Departamentos do IBRAM-SEDE, somente após o visto da Procuradoria Federal junto ao IBRAM.

Parágrafo único. As minutas dos expedientes de resposta elaboradas pelos órgãos do IBRAM deverão ser encaminhadas para análise da PF/IBRAM previamente instruídas, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis antes do término do prazo estipulado pela autoridade requisitante, e sempre que possível, com maior antecedência, considerando-se a complexidade da matéria e o volume de documentos a serem analisados.

Art. 2º No caso das Unidades Museológicas ou dos Escritórios de Representação Regionais localizados nos Estados do Rio de Janeiro e de Minas Gerais, os expedientes referidos no art. 1º deverão ser assinados pelos dirigentes máximos desses órgãos somente após o visto da respectiva Procuradoria Federal junto ao IBRAM responsável pelo assessoramento jurídico, observado o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º Fica revogada a [Portaria nº 425/2012](#).

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Pedro Machado Mastrobuono**  
Presidente do Instituto Brasileiro de Museus

**Eliana Alves de Almeida Sartori**  
Procuradora-Chefe da PF/IBRAM